

Incentivos Fiscais às Empresas

(versão atualizada segundo o OE 2023)

Estrutura

1. Nota introdutória
2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo
3. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)
4. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)
5. Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas
6. Programa Semente
7. Benefícios Fiscais Relativos à Instalação de Empresas em Territórios do Interior
8. Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)
9. Incentivo Fiscal à Valorização Salarial
10. Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás
11. Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

1. Nota introdutória

Para efeitos do presente documento, a definição de micro, pequena ou média empresa (PME)⁽¹⁾:

Categoria da empresa	Efetivos (Unidade de Trabalho-Ano (UTA))		Volume de negócios anual		Balanço total anual
Média	< 250	e	≤ € 50.000.000,00	ou	≤ € 43.000.000,00
Pequena	< 50	e	≤ € 10.000.000,00	ou	≤ € 10.000.000,00
Micro	< 10	e	≤ € 2.000.000,00	ou	≤ € 2.000.000,00

(1) Decreto-Lei n.º 327/2007, de 06/11, com redação à data em vigor.

1. Nota introdutória

Para efeitos do presente documento, a definição de empresa de média capitalização (*Mid Cap*) e pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*)⁽²⁾:

Categoria da empresa	Emprega autonomamente trabalhadores
Média (<i>Mid Cap</i>), não sendo uma média empresa	< 3.000
Pequena-Média (<i>Small Mid Cap</i>), não seja uma micro-pequena empresa	< 500

2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

Art. 2º e ss. do Código Fiscal do Investimento (CFI)

Regime de benefícios fiscais, **em regime contratual**, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, para projetos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a € 3.000.000,00.

ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DESTE INCENTIVO

- Promotores, pessoas coletivas, de projetos de investimento que cumpram as seguintes condições:
 - Possuam capacidade técnica e de gestão;
 - Demonstrem uma situação financeira equilibrada com um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%;
 - Disponham de contabilidade organizada e o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
 - Financiem o projeto com recursos próprios ou mediante financiamento externo correspondente a, pelo menos, 25% dos custos elegíveis;
 - Apresentem a situação fiscal e contributiva regularizada;
 - Não estejam sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
 - Não sejam consideradas empresas em dificuldade.

2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Os projetos de investimento devem ter o seu objeto compreendido nas seguintes atividades económicas:
 - Indústria extrativa e indústria transformadora;
 - Turismo;
 - Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
 - Atividades e serviços informáticos;
 - Atividades de I&D e de alta intensidade tecnológica;
 - Tecnologias de informação e produção audiovisual e multimédia;
 - Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
 - Atividades de centros de serviços partilhados.

2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Apenas são elegíveis os **projetos de investimento inicial**⁽¹⁾ que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:
- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;
 - Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
 - Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

(1) “Consideram-se projetos de investimento inicial os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente”.

2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

BENEFÍCIO FISCAL

- Dedução à coleta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de uma percentagem compreendida entre 10% e 25% (regime contratual) das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas;
- Isenção ou redução de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo, relativamente aos prédios, atos ou contratos necessários e / ou utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes.

2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

APLICAÇÕES RELEVANTES

- Despesas associadas aos projetos de investimento e relativas a ativos fixos tangíveis, com exceção de:
 - Terrenos que não se incluam em projetos do sector da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros;
 - Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais;
 - Viaturas ligeiras ou mistas;
 - Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes;
 - Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
 - Equipamentos sociais;
 - Outros bens de investimento, que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental.

2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

APLICAÇÕES RELEVANTES

- Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente (no caso de grandes empresas estas aplicações não podem exceder 50 % das aplicações relevantes);
- São ainda elegíveis, desde que realizados há menos de um ano da data de candidatura a benefícios fiscais:
 - Os adiantamentos relacionados com o projeto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição;
 - As despesas relativas aos estudos diretamente relacionados com o projeto de investimento, contabilizadas como ativos intangíveis.

2. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

CUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios fiscais da **mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes**, incluindo os benefícios fiscais de natureza não contratual.
- São cumuláveis com a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) (entretanto, revogada pela LOE 2023), desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos no artigo 10º do CFI.

3. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Art. 22º e ss. do Código Fiscal do Investimento

SETORES DE ATIVIDADE QUE PODEM BENEFICIAR DO REGIME

- Pessoas coletivas que exerçam uma atividade nos seguintes sectores:
 - Indústria extrativa e indústria transformadora;
 - Turismo;
 - Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
 - Atividades e serviços informáticos;
 - Atividades de I&D e de alta intensidade tecnológica;
 - Tecnologias de informação e produção audiovisual e multimédia;
 - Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
 - Atividades de centros de serviços partilhados.

3. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Dispor de contabilidade organizada e o lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- Manter na empresa os bens objeto de investimento:
 - Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;
 - Durante cinco anos nos restantes casos;
 - Quando inferior, durante o respetivo período de mínimo vida útil;
 - Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.
- Ter a situação fiscal e contributiva regularizada;
- Não ser considerada empresa em dificuldade;
- Proporcionar a criação de postos de trabalho e a sua manutenção durante o período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

3. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

APLICAÇÕES RELEVANTES

- Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:
 - Terrenos (salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa);
 - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios (salvo se forem instalações fabris ou afeto a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas);
 - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
 - Mobiliário e artigos de conforto ou decoração (salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística);
 - Equipamentos sociais;
 - Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

- Ativos intangíveis constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente patentes, licenças, *know-how* e conhecimentos técnicos não protegidos por patentes (no caso de grandes empresas estas aplicações não podem exceder 50 % das aplicações relevantes).

3. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

BENEFÍCIOS FISCAIS

- Dedução à coleta de IRC das seguintes importâncias:
 - No caso de investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira:
 - 30% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de € 15.000.000,00;
 - 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte excedente;
 - No caso de investimentos nas regiões do Algarve e Grande Lisboa, 10% das aplicações relevantes.

Esta dedução não pode exceder 50% da coleta do IRC, exceto nos casos de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes.

- Isenção ou redução de IMI, IMT e Imposto do Selo, relativamente aos prédios utilizados, factos ou atos inseridos no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes.

3. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

BENEFÍCIOS FISCAIS

- Quando a dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos 10 períodos de tributação seguintes, até à concorrência da coleta de IRC apurada em cada um dos períodos de tributação.

3. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

CUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da **mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes**, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual.
- É cumulável com a DLRR (entretanto, revogada pela LOE 2023), desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos nos ns.º 5 e 6 do artigo 23º do CFI.

4. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)

Art. 35º e ss. do Código Fiscal do Investimento

Dirige-se às atividades de Investigação e de Desenvolvimento (I&D), considerando-se:

- Despesas de investigação, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- Despesas de desenvolvimento, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DESTE INCENTIVO

Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com I&D.

4. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Dispor de contabilidade organizada e o lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- Ter a situação fiscal e contributiva regularizada.

4. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)

APLICAÇÕES RELEVANTES

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações⁽¹⁾, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento (quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias do nível 8 são consideradas em 120% do seu quantitativo);
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55 % das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida nos termos do artigo 37.º-A do CFI;

(1) Portaria n.º 782/2009, de 23/07.

4. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)

APLICAÇÕES RELEVANTES

- Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital, tal como definidos na Comunicação da Comissão 2014/C19/04, de 22 de janeiro de 2014, em empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento ⁽¹⁾, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A., nos termos do n.º 1 do artigo 37.º-A do CFI;
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento (apenas aplicável a micro, pequenas e médias empresas);
- Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados.

(1) Portaria n.º 195/2018, de 05/07 e artigo 37º, n.º 9 do CFI.

4. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Dedução à coleta do IRC e até à sua concorrência do valor correspondente às despesas com I&D na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2025, numa dupla percentagem:

- Taxa Base: 32,5% das total das despesas com I&D realizadas no período;
- Taxa Incremental: 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média dos dois períodos anteriores, até ao limite de € 1.500.000,00.
- No caso de PME que tenham iniciado atividade há menos de 2 anos e que não tenham beneficiado da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base (47,5%).

4. Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)

CUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da **mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes**, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual.

5. Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Art. 43º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

(«antecâmara» da futura Diretiva DEBRA - Debt-Equity Bias Reduction Allowance, on laying down rules on a debt-equity bias reduction allowance and on limiting the deductibility of interest for corporate income tax purposes)

Visa a capitalização das empresas, privilegiando o recurso a capitais próprios sem recorrer a capitais alheios.

Substitui o Regime da Remuneração Convencional do Capital Social e o Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos.

ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DESTE INCENTIVO

Sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português.

5. Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Não ser qualificada como instituição de crédito, sociedade financeira ou outra entidade a elas legalmente equiparadas;
- Dispor de contabilidade organizada;
- O lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- Ter a situação fiscal e contributiva regularizada.

5. Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

BENEFÍCIOS FISCAIS

Dedução ao lucro tributável de 4,5% sobre o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

A taxa é majorada em 0,5% no caso de micro, pequena ou média empresa ou, ainda, de empresa de pequena-média capitalização.

A dedução incide sobre a soma algébrica dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados em cada um dos nove períodos de tributação anteriores, considerando-se que o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde a zero nas situações em que o resultado dessa soma for negativo.

Apenas são relevantes os aumentos verificados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2023.

Para os aumentos de capital social realizados ao abrigo da remuneração convencional de capital social até ao final de 2022, continua-se a aplicar esse regime do artigo 41º-A do EBF.

5. Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

A dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- a) € 2.000.000;
- b) 30% do EBITDA fiscal (resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos, nos termos do artigo 67º do Código do IRC).

A parte da dedução que exceda o limite do EBITDA fiscal pode ser deduzida nos cinco períodos de tributação seguintes.

Não são considerados aumentos de capitais próprios elegíveis os previstos no n.º 8 do artigo 43º-D do EBF.

5. Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

ENTRADAS RELEVANTES

- Entradas efetivamente realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Os prémios de emissão de participações sociais;
- Lucros contabilísticos do período de tributação quando sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital;
- Aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados.

6. Programa Semente

Art. 43º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Visa apoiar o investimento de sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) no capital de micro ou pequenas empresas inovadoras (*startups*).

Aguarda-se a aprovação e publicação da Proposta de Lei 56/XV/1 que estabelece o regime aplicável às *startups* e *scaleups* e que altera o regime de tributação dos planos de opções para trabalhadores de *startups* e empresas do setor da inovação e reforça o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, bem como prevê alterações ao presente Programa Semente.

ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DESTE INCENTIVO

Pessoas singulares que efetuem investimentos elegíveis fora do âmbito de atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais.

6. Programa Semente

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Entradas em dinheiro efetivamente pagas em razão da subscrição de participações sociais, desde que a sociedade participada;

- Seja uma micro ou pequena empresa;
- Não constituída há mais de 5 anos;
- Tenha um máximo de 20 trabalhadores;
- Não detenha bens e direitos sobre bens imóveis cujo valor exceda € 200.000,00;
- Não esteja cotada em mercado regulamentado ou não regulamentado de bolsa de valores;
- Tenha a sua situação fiscal e contributiva regularizada;
- Seja certificada pela Rede Nacional de Incubadoras⁽¹⁾.

(1) <https://www.rni.pt/>

6. Programa Semente

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Requisitos:

- As entradas em dinheiro devem ser de montante superior a € 100.000,00 por sociedade;
- A participação social detida pelo subscritor, após a subscrição e durante os três anos subsequentes, não corresponda a mais de 30% do capital ou dos direitos de voto da sociedade;
- A participação social subscrita seja mantida durante, pelo menos, 48 meses;
- A percentagem do capital e dos direitos de voto detida por sociedades e outras pessoas coletivas, quer na data da subscrição quer nos três anos anteriores, seja inferior a 50%;
- As entradas sejam efetivamente utilizadas, até ao fim do terceiro período de tributação posterior ao da subscrição, em despesas com a aquisição de ativos intangíveis e de ativos fixos tangíveis (com exceção de terrenos, edifícios, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e equipamentos sociais) ou em despesas de investigação e desenvolvimento.

6. Programa Semente

BENEFÍCIOS FISCAIS

- Dedução à coleta do IRS de um montante de 25% do investimento considerado elegível que não exceda € 100.000,00, até ao limite de 40% da coleta.
- As importâncias que excederem o limite podem ser deduzidas, nas mesmas condições, nos dois períodos de tributação subsequentes.
- Exclusão de tributação, total ou parcial, das mais-valias resultantes da alienação das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis detidas durante, pelo menos, 48 meses, em caso de reinvestimento no mesmo tipo de investimentos.

7. Benefícios Fiscais Relativos à Instalação de Empresas em Territórios do Interior

Art. 41º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Visa incentivar a instalação de empresas no interior do País.

ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DESTE INCENTIVO

Empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior (definidos na Portaria 208/2017, de 13/07) e que sejam qualificadas como **micro, pequenas ou médias empresas** ou, ainda, de **empresas de pequena-média capitalização**.

7. Benefícios Fiscais Relativos à Instalação de Empresas em Territórios do Interior

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Exercer a atividade e ter direção efetiva nas áreas beneficiárias;
- Não ter salários em atraso;
- A empresa não resultar de cisão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- A determinação do lucro tributável ser efetuada com recurso a métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

7. Benefícios Fiscais Relativos à Instalação de Empresas em Territórios do Interior

BENEFÍCIOS FISCAIS

- Taxa de 12,5% aplicável aos primeiros € 50.000,00 da matéria coletável.
- Majoração de 20% dos encargos suportados (remuneração fixa e contribuições para a Segurança Social) com a criação líquida de postos de trabalho.
- Apenas serão considerados os trabalhadores efetivos com contrato sem termo, que sejam residentes fiscais nos territórios do interior.
- Os trabalhadores ainda beneficiam de uma dedução à coleta do IRS, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 78º-E do Código do IRS, com o limite de € 1.000 durante três anos.

8. Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Art. 307º e Anexo III da Lei do Orçamento de Estado para 2022

APLICÁVEL AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS ENTRE 1 DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DESTES INCENTIVOS

Sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

8. Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Disponham de contabilidade regularmente organizada;
- O lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Ter a situação tributária regularizada;
- Não cessar contratos de trabalho durante três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho;
- Não distribuir lucros durante três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.

8. Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

DESPESAS DE INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

- Ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022;

- Ativos intangíveis sujeitos a depreciação efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, designadamente:
 - As despesas com projetos de desenvolvimento;

 - As despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

8. Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

BENEFÍCIOS FISCAIS

- Dedução à coleta de IRC das despesas de investimentos em ativos afetos à exploração, **efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022;**

- O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de € 5.000.000,00, por sujeito passivo, sendo a dedução efetuada de acordo com as seguintes regras:
 - 10 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;

 - 25 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.

8. Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

BENEFÍCIOS FISCAIS

- A dedução é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação de 2022, até à concorrência de 70% da coleta;
- A importância que não possa ser deduzida nos termos dos números anteriores pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes;
- O disposto no n.º 1 do artigo 92º do CIRC não é aplicável.

8. Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

CUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

- Não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da **mesma natureza relativamente às mesmas despesas de investimentos elegíveis.**

9. Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Art. 19º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais

ENTIDADES QUE PODEM BENEFICIAR DESTE INCENTIVO

Sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada.

Excluídos aqueles relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao ano anterior.

Ex.:

31/12/2022

Remuneração mínima anual de € 15.000

Remuneração máxima anual de € 75.000

Diferença = € 60.000

31/12/2023

Remuneração mínima anual de € 16.000

Remuneração máxima anual de € 77.000

Diferença = € 61.000

A diferença de um para o outro aumentou.

9. Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

BENEFÍCIOS FISCAIS

Majoração de 50% dos encargos correspondentes ao aumento determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, corresponde a quatro vezes a remuneração mínima mensal garantia.

Encargos relevantes

- a) Relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1% entre o último dia do período de tributação do exercício em causa e o último dia do período de tributação do exercício anterior;
- b) Acima da remuneração mínima mensal garantia aplicável no último dia do período de tributação do exercício em causa.

Trata-se de um benefício temporário, cuja vigência cessa a 31 de dezembro de 2026.

10. Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Art. 231º da Lei do Orçamento de Estado para 2023

- Majoração de 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados com consumos de eletricidade e gás natural na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de apoios recebidos no âmbito do sistema de incentivos “Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás” (DL 30-B/2022, 18/04).
- Este benefício fiscal não pode ser cumulado com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos encargos elegíveis.
- Estão excluídos deste benefício os sujeitos passivos cujo volume de negócios resulte, pelo menos, em 50% de:
 - Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás;
 - Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos e de aglomerados de combustíveis.

11. Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Art. 232º da Lei do Orçamento de Estado para 2023

- Majoração de 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados com a aquisição dos seguintes bens, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:
 - Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
 - Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais , referenciados no *Codex Alimentarius*, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana;
 - Água para rega;
 - Garrafas de vidro.

- O benefício fiscal está sujeito às regras de auxílios *de minimis*.